

CONTRATO Nº 16/2017 - Fepecs

*Contrato que entre si celebram a
Fundação de Ensino e Pesquisa
em Ciências da Saúde - Fepecs e a
Associação Paranaense de Cultura
- APC para a execução da
prestação de serviços, na forma
abaixo:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70.710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155 – Prado Velho – Curitiba/PR, CEP: 80.215-901, inscrita no CNPJ sob o nº 76.659.820/0001-51, neste ato representada por **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, brasileiro, presidente da APC, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832 SSP/SC e do CPF nº 518.034.459-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo nº 064.000209/2017-Fepecs, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do PPS nº 05/2017, fl. 23, Termo de Referência, fls. 04/09 e 76/78, da Proposta da empresa, fl. 20 e Parecer nº 036/2017 – GECON/PROJUR/FEPECS, fls. 72/75, e, fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput*, do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva do sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas para gerenciamento das atividades de bibliotecas, desenvolvido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, de acordo com o Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo independente de transcrição.

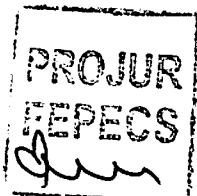
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de conformidade com o Projeto Básico, às fls. 04/09 e 76/78, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907.

Email: projurfepecs@gmail.com

(61)3325-4980.



Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 13.025,16 (treze mil, vinte cinco reais e dezesseis centavos), procedente do orçamento da FEPECS, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes do Termo de Referência, fls. 04/09 e 76/78 e da Proposta s/nº, fl. 20, sem custos adicionais de viagens, estadas ou refeições havidas pelos empregados da CONTRATADA.

5.3. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terá que ser formalizadas através de Termo Aditivo, exceto as previstas no parágrafo oitavo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Esfera: 1
- II - Unidade Orçamentária: 23203
- III - Programa de Trabalho: 12364620222300001
- IV - Id. Uso: 0
- V - Fonte de Recursos: 100000000
- VI - Contrapartida: 99999
- VII - Natureza da Despesa: 339039

6.2. O empenho é de R\$ 13.025,16 (treze mil vinte reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00167, emitida em 07/07/2017, na Modalidade: Global, fl. 84.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para assinatura do presente instrumento, o contratado prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, apresentando à Contratante, até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia, conforme §§1º e 2º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

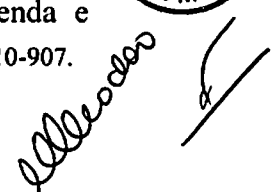
8.2. Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

8.3. O pagamento fica condicionado à apresentação das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907.

Email: projurfepecs@gmail.com

(61)3325-4980.



Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação, mês a mês, de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.4. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Indicar um servidor responsável pelo acompanhamento do contrato de prestação de serviços, sendo seu representante técnico junto à empresa contratada.
- b) Agendar e acompanhar as visitas preventivas.
- c) Solicitar visitas corretivas.
- d) Informar aos interessados sobre o desempenho do sistema.
- e) Assinar os relatórios das visitas.
- f) Identificar necessidades de treinamento, sugerir treinamento e acompanhar o desempenho dos servidores.
- g) Atestar a execução dos serviços.
- h) Propiciar condições favoráveis e necessárias para o trabalho do contratado.
- i) Comprometer-se a não realizar qualquer intervenção no sistema sem o consentimento e anuência expressa da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas para gerenciamento das atividades de bibliotecas constitui-se nos seguintes serviços a serem executados pela Contratada, entre outros:

- a) Corrigir eventuais erros no software licenciado.
- b) Fornecer e implantar versões atualizadas, com os manuais e literatura técnica pertinentes, escritos em português (Brasil).
- c) Fornecer apoio técnico no período de implantação de novas versões, tendo em vista, eventuais dispositivos ou componentes introduzidos na nova versão.
- d) Fornecer suporte remoto para a configuração do ambiente computacional (sistema operacional, banco de dados, etc.).
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

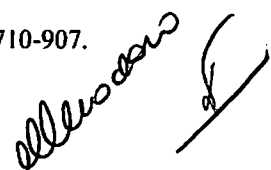


PROJUR
FEPECS

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907.

Email: projurfepecs@gmail.com

(61)3325-4980.



g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Oferecer, sem custos adicionais, o suporte para atualizações das versões que serão efetuadas pela contratante sob orientação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor Titular e Substituto para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

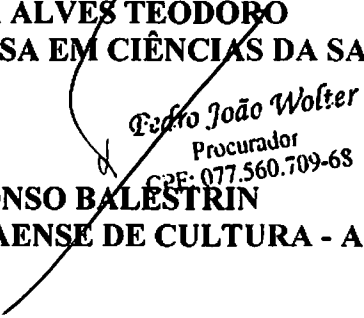
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2017.

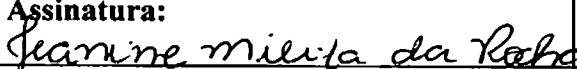

MARIA DILMA ALVES TEODORO
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

Lino Alfonso Jungbluth
CPF: 454.515.249-04


Pedro João Wolter
Procurador
CPF: 077.560.709-68


DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Testemunhas:

Nome: JEANINE MILITA DA ROCHA	Nome:
Assinatura: 	Assinatura:
Documento de Identidade Nº: 10.501 862-1	Documento de Identidade Nº:
CPF/MF Nº 073 822 299 20	CPF/MF Nº





Cintia Marini
Direção de Negócios Suplementares

PROJUR
FEPECS

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.200-907.
Email: projurfepecs@gmail.com
(61)3325-4980.

